



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRESCRIÇÃO - DCT Nº. 041/2024

Andirá, 17 de dezembro de 2024.

Ref.: Processo nº 1913/2023, no qual o contribuinte, sr. Divaldir Zamora, CPF nº 534.943.429-20, requer a “*Prescrição dos débitos tributários de IPTU referentes aos exercícios de “2011, 2012 e 2013”, reparcelados em PROREFISA - LEI 2.296/2012 - 9 e “2014 e 2015”.*”

O contribuinte supracitado requereu o instituto da prescrição tributária¹, o qual ocorre quando não há propositura de ação de execução fiscal pela fazenda pública dentro do prazo estabelecido pelo Código Tributário Nacional – CTN².

O prazo para que se promova a ação de execução fiscal é de cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário. E, por constituição definitiva do crédito tributário, considera-se o momento em que a constituição do lançamento não puder mais ser discutida na via administrativa³.

Quanto objeto desta análise foi identificado que no cadastro do contribuinte em referência constam créditos tributários vencidos e não pagos relativos a IPTU's - Imposto Territorial e Predial Urbano, dos anos de 2014 a 2015, conforme relatório de Débitos x Contribuinte que consta anexo e exposto

¹ Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
V - a prescrição e a decadência;

² Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

³ STJ 622 - A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

a seguir.

Figura I – Relatório Débito x Contribuinte

Exercício	Dív.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Valor Principal	Acréscimos	Total	Situação
2014	1	IPTU	0	1	11/04/2014	318,43	754,23	1.072,66	N.O.D.A.PR.
2014	57	RFIMOB	0	1	21/07/2014	191,16	440,69	631,85	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	2	21/08/2014	193,07	441,64	634,71	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	3	21/09/2014	194,98	442,71	637,69	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	4	21/10/2014	196,89	443,67	640,56	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	5	21/11/2014	198,81	441,96	640,77	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	6	21/12/2014	200,72	445,54	646,26	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	7	21/01/2015	202,63	446,15	648,78	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	8	21/02/2015	204,54	446,83	651,37	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	9	21/03/2015	206,45	447,88	654,33	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	10	21/04/2015	208,36	448,15	656,51	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	11	21/05/2015	210,28	448,58	658,86	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	12	21/06/2015	212,19	448,87	661,06	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	13	21/07/2015	214,10	448,62	662,72	N.O.P.R.DA
2014	57	RFIMOB	0	14	21/08/2015	216,01	447,98	663,99	N.O.P.R.DA
2015	1	IPTU	0	1	10/04/2015	222,40	478,38	700,78	N.O.D.A.PR.

De forma imprescindível, o contribuinte apresentou a via original da Certidão emitida pelo Distribuidor Judicial (anexo), com data de 28/06/23, a qual atesta de NADA CONSTAR, pois foram verificadas e identificado que não constam as dívidas para o período objeto deste requerimento.

Diante do exposto, este Fisco Municipal vê, no presente caso, defeso o direito Municipal de ingressar na esfera judicial no propósito de ter esses créditos tributários adimplidos, fundamentado no instituto da prescrição, e, dessa forma DEFERE⁵ o pleito do contribuinte e, seguidamente, providencia a baixa dos créditos prescritos.

⁴ II - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, que, nos casos de lançamento de ofício, ocorre quando já não caiba recurso administrativo ou quando se haja esgotado o prazo para sua interposição. (...) V – Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp nº 1.558.016/PR. DJe 12/08/16)

⁵ “...créditos prescritos não podem sequer ser cobrados administrativamente e nem mesmo recebidos pelo fisco...” Francisco Ramos Mangieri, Manual do Fiscal Tributário, pág. 114.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Fábio Biancardi Baldini
Diretor do Departamento de Tributação

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andirá